



LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o uso e distribuição de sacolas plásticas no Município de Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Bom Jardim ficam obrigados a incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único. O estabelecimento deve promover campanhas contendo placas informativas, ou frases, como "Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis", junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas para a coleta seletiva, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e sigam as especificações instituídas na presente Lei.

Art. 4º Os modelos de sacolas plásticas para coleta seletiva de resíduos sólidos do município deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei.

Art. 5º As sacolas plásticas, objeto desta Lei, deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

I - Coleta seletiva de resíduos secos recicláveis: sacola verde;

II - Coleta de rejeitos: sacola cinza.

§ 1º As sacolas plásticas utilizadas deverão atender à norma ABNT NBR 14.937:2010, incluindo:

I - Aspecto visual e legibilidade;

II - Dimensão e espessura mínima;

III - Resistência ao impacto por queda;

IV - Resistência à perfuração estática e dinâmica;



V - Marcação e rotulagem técnica conforme exigências da ABNT;

VI - Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

VII - Possuir espessura mínima: 30 micras.

§ 2º A identidade visual das sacolas deverá conter:

I - Frente: identificação do estabelecimento e informações comerciais;

II - Verso (modelo verde): mensagem institucional sobre coleta seletiva de recicláveis;

III - Verso (modelo cinza): mensagem institucional sobre o descarte correto de rejeitos.

Art. 6º Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas, além do uso de rotulagens enganosas, como “biodegradável” ou “ecológica”, em produtos que não comprovem certificação ambiental reconhecida por norma técnica nacional

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III - às embalagens comercializadas para acondicionamento de resíduos em geral.

Art. 8º Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de resíduos fora dos padrões estabelecidos na Lei de Coleta Seletiva, nas cores verde e cinza, ressalvo em ocasiões especiais, de necessidade ou exigência de norma, ou indicação de órgão competente para a gestão de resíduos.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará à infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e da legislação municipal vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programas de incentivo fiscal, de caráter temporário ou permanente, destinados a reconhecer e beneficiar os comerciantes, distribuidores e demais agentes econômicos que, de forma espontânea e comprovada, adotarem as práticas sustentáveis previstas nesta Lei, observada a legislação tributária municipal aplicável.

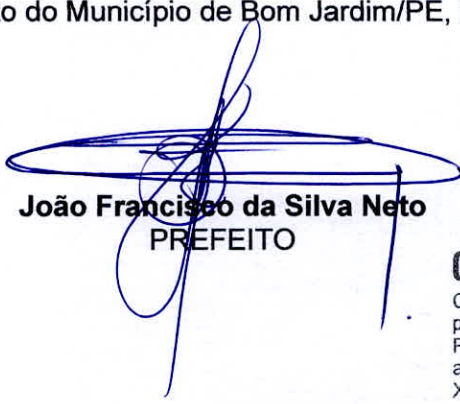
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de conscientização e educação ambiental junto à população e aos estabelecimentos



comerciais, incentivando o uso responsável das sacolas plásticas e a adesão às práticas sustentáveis disciplinadas por esta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 23 de outubro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 23 / 10 / 2025

KSS Mendes
Responsável pela Publicação